



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 599/2019

Dispõe: Institui e concede ao servidor e empregado público municipal o direito de 01 (um) dia de folga remunerada no dia do seu aniversário natalício.

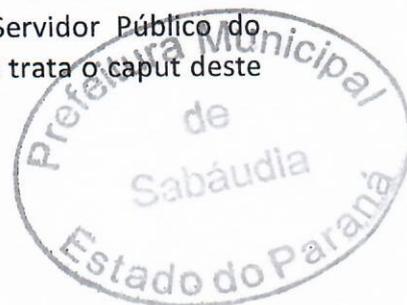
A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a Conceder um dia de folga remunerada aos servidores e empregados públicos municipais, na data de seu aniversário natalício.

Art. 2º - Não se concederá um dia de folga remunerada aos servidores e empregados públicos municipais que, durante o período de 12 doze meses que antecedem a data do dia de seu aniversário natalício:

- I – usufruir de licença para tratamento de saúde acima de 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou não;
- II – licença por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 90 (noventa) dias, contínuos ou não;
- III – usufruir de licença decorrente de acidente em serviço, acima 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou não;
- IV – afastar-se do cargo para tratar de interesses particulares acima de 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou não;
- V – apresentar mais de uma falta injustificada;
- VI – sofrer penalidade disciplinar;
- VII – licença para atividades política, por prazo superior a 03 (três) meses.
- VIII – em caso o servidor esteja afastado por qualquer motivo das suas atividades laborais elencadas no artigo art. 81, incisos e parágrafos, no Servidor Público do Município de Sabáudia, na data do seu aniversário o benefício que trata o caput deste artigo não será aplicado.

“Juntos construindo um futuro melhor”



A



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 3º - O servidor e empregado público municipal para ter direito a folga, comunicará sua chefia 03 (três) dias antes da data de seu aniversário, que efetuará a liberação do funcionário.

§ 1º - Em caso de dois ou mais servidores comemorarem seu aniversário no mesmo dia, fica em comum acordo a folga, caso não haja, fica estabelecido sorteio por parte da chefia qual o dia de folga de cada 01 (um).

§ 2º - Em caso o aniversário do servidor incidir em dias de sábado, domingo, feriados ou pontos facultativos, o mesmo poderá ser usufruído no primeiro dia útil que antecede ou sucede a data de seu aniversário, observando o critério do parágrafo anterior.

Art. 4º - Caberá ao setor administrativo responsável controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta lei, bem como observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, para providenciar, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA/PR., AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA

-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-

